

Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

Página 1 de 1

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.268
de 04 de 04 de 2019
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI N° 009/2019

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando a necessidade da prestação de serviços de apoio administrativo junto as atividade do Departamento Municipal de Saúde, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, sob a seguinte classificação orçamentária:

|
2.05.01.10.301.1001.20011 Manut. Atividades Bloco de Atenção Básica
FR 102 339035 – Serviços de Consultoria – R\$ 50.000,00

Art.2º. A fonte de recursos para a suplementação autorizada no art. 1º será a anulação parcial da seguinte dotação:

|
2.05.01.10.301.1001.20011 Manut. Atividades Bloco de Atenção Básica
FR 102 319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – R\$ 50.000,00

Art.3º. Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º até o dobro do seu valor.

Art.4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 28 de março de 2019.


ELÍCIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

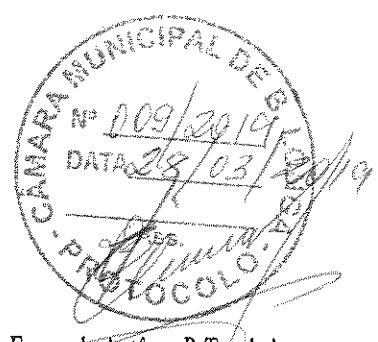
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1^ª, 2^ª e 3^ª DISCUSSÃO

EM 03 DE Maio DE 2019


Lucinei do Rosário Canuto
Presidente
CPF 056.046.666-88



Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone: (31) 3877-5289 - e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 009 de 28 de março de 2019.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa-MG,

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, nesta oportunidade, Projeto de Lei que ***“Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente”.***

Levamos ao conhecimento desta Egrégia Câmara a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para suportar a contratação de prestação de serviço de apoio administrativo para as atividades do Departamento Municipal de Saúde.

Conhecedores da diligência dos vereadores dessa Casa de Leis, certos que o projeto ora encaminhado será analisado com razoabilidade e responsabilidade e em seguida aprovado.

Registrando protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição desta Egrégia Casa Legislativa Municipal para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, pedindo a votação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente.

Elísio Pereira Barreto
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que “autoriza a abrir crédito especial e dá outras providências”.

PARECER: Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para se abrir Créditos Especiais ou Suplementares: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

A autorização legislativa para abertura de créditos suplementares pode ser dada até determinada importância, fixada diretamente na própria lei de meios, pois não pode haver créditos ilimitados. A fixação pode ser feita em valor absoluto ou em percentual sobre o total do Orçamento aprovado ou outro parâmetro qualquer.

O projeto em exame foi elaborado nos exatos termos da Lei nº 4.320, que foi hospedada integralmente pela Constituição da República.

A fonte de recursos para suplementar os créditos especiais está delineada no art. 2º do indigitado projeto.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 03 de abril de 2019.

*PF. Ne. Euval
Márcio da C. M.*

1ª Comissão

2ª Comissão